

# Relevância da Perícia Contábil em Ações Judiciais para tomada de decisão

*Relevance of the Accounting Expertise in Lawsuits for Decision Making*

Bruna Barducci Pires<sup>1</sup>  
Saulo Matheus Bassani<sup>2</sup>  
José Ylson Sanitá<sup>3</sup>  
Cleide Henrique Avelino<sup>4</sup>  
Fabiane Cristina Spironelli<sup>5</sup>

## RESUMO

A perícia contábil é um conjunto de normas e procedimentos técnicos que subsidiam elementos comprobatórios para auxiliar em decisões judiciais. O objetivo do estudo foi demonstrar que esta ferramenta tem se tornado uma das provas mais importantes para convencimento em litígios onde são necessários a opinião e conhecimento técnico da área contábil. Todo este trabalho é regimentado pelas normas brasileiras de contabilidade NBC TP 01, que descrevem todos os procedimentos necessários para a realização da perícia, as competências e certificações que o perito deva ter, garantindo confiabilidade ao poder judiciário. A pesquisa bibliográfica com estudo de caso demonstrada neste artigo elucidou que o papel do laudo pericial é emitir uma opinião técnica como instrumento de prova, sendo de responsabilidade do juízo a interpretação da legislação.

**Palavras-Chaves:** Auxílio em Decisões, Instrumento Comprobatório, Opinião Técnica, Perícia Contábil

## ABSTRACT

Accounting expertise is a set of standards and technical procedures that provide supporting proof to assist in judicial decisions. This tool has become one of the most important evidence to convince in litigations where the opinion and technical knowledge of the accounting area are needed. All of this work is regulated by the Brazilian accounting standards NBC TP 01, which describe all the procedures necessary for carrying out the expertise, the skills and certifications that the expert must have, guaranteeing reliability to the judiciary. The bibliographic research with case study demonstrated in this article elucidates that the role of the expert report is to issue a technical opinion as a proof instrument, being the responsibility of the court to interpret the legislation.

**Keywords:** Decision Assistance, Evidence Instrument, Technical Opinion, Accounting Expertise.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 8º termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba.

<sup>2</sup> Acadêmico do 8º termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba.

<sup>3</sup> Contador, Perito Contábil e Advogado; Especialização em Gestão Financeira, Contábil e Auditoria; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba.

<sup>4</sup> Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba.

<sup>5</sup> Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba.

## **Introdução**

A área da Perícia Contábil tem crescido no Brasil, sendo cada vez mais um recurso fundamental no auxílio ao poder judiciário, que necessitam de profissionais com conhecimento específico de determinadas áreas que diferem da formação técnica de Juízes.

A Perícia Contábil é composta por procedimentos técnicos que visa o esclarecimento e a constatação de fatos, através de um Laudo Pericial Contábil ou parecer técnico, subsidiar provas necessárias para auxiliá-lo nas discussões judiciais.

O objetivo da Perícia Contábil Judicial é fornecer dados e informações através do laudo técnico, justificando ou desqualificando as argumentações existentes em um processo, sendo de suma relevância nas ações judiciais para a tomada de decisões. A grande vantagem desse trabalho é ser um instrumento comprobatório nas esferas judiciais, sendo uma ferramenta decisiva e fundamental para o poder judiciário.

Objetivo desse estudo através de pesquisa bibliográfica e estudo de caso é demonstrar a importância da Perícia Contábil e do seu trabalho nas ações judiciais tributárias como auxílio para a tomada de decisão.

O Estudo de Caso que será apresentado no decorrer do trabalho trata-se de uma cobrança referente ao tributo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, que segundo o entendimento da Prefeitura Municipal de Araçatuba a MV&P Tecnologia em Informação LTDA é devedora do Município de Araçatuba.

Baseando – se no pressuposto teórico identificamos a importância e fundamentação de provas confiáveis através da perícia para dissolução da discussão, e a hipótese mais provável é que todo o trabalho Pericial Técnico Contábil contribuiu para esclarecer os pontos divergentes na ação, e assim auxiliando na decisão do caso.

## **Perícia Contábil**

A Perícia Contábil, tem se destacado como uma eficiente ferramenta para auxiliar na solução de litígios e diagnosticar possíveis fraudes ou erros contábeis que possa existir nos processos que às solicita. O contador quando está no exercício

da perícia deve ter cautela nas análises, buscando provas da veracidade nos fatos demonstrados e exercendo com ética e independência seu trabalho.

*Segundo Sá (2019) [...] busca-se ajuda da tecnologia da perícia contábil, pois, para diminuir dúvidas sobre fatos que se relacionam com a riqueza dos empreendimentos (aziendas) e/ ou das pessoas, ou de "grupos": O que se busca é uma opinião válida para atestar sobre a regularidade, irregularidade ou situação da riqueza individualizada.*

Essa área da contabilidade busca apresentar argumentos comprobatórios em que ambas as partes a serem periciadas, comprovem que o fato contábil ocorreu ou não de forma que vá contra a legislação vigente. Esse fato só pode ser comprovado perante laudo pericial apresentado por um Perito Contábil devidamente inscrito e habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

### **Planejamento da Perícia**

Todo o planejamento terá como base o objeto da perícia, e esta fase antecede as pesquisas, análises documentais, cálculos, diligências e respostas aos quesitos. Nesta etapa serão elaborados todos os procedimentos necessários para execução, tempo e honorários a ser cobrado.

Costa (2017) ressalta que o planejamento da Perícia Contábil se inicia com a leitura do processo, identificando os pontos mais importantes a serem analisados no desenvolvimento do trabalho. Desta maneira, sua execução terá foco nesses pontos, garantindo melhor verificação dos pontos divergentes apresentados no processo.

Ao verificar a veracidade dos fatos apresentados, segundo a NBC TP 01 no item 34, os documentos servem como suporte para obtenção das informações necessárias à elaboração do planejamento da perícia.

### **Tipos de Perícia**

Existem vários tipos de perícia, com várias finalidades, cada qual, voltada as situações específicas as quais são destinadas, entre elas temos a Perícia Contábil.

Em conformidade com NBC T (13.1.2) [...] *A perícia contábil, tanto a judicial, como a extrajudicial e a arbitral, é de competência exclusiva de Contador registrado em Conselho Regional de Contabilidade.*

A Perícia Contábil é dividida em 3 tipos: judicial, solicitada pelo o Poder Judicial, extrajudicial, solicitadas pelas pessoas jurídicas e físicas para uma análise não judicial da empresa e arbitral, que busca solucionar os desacordos entre as partes, fora do âmbito da justiça para agilizar acordos entre elas.

A realização de Perícias Contábeis Judiciais, Arbitrais e Extrajudiciais constituem atribuição privativa dos bacharéis em Ciências Contábeis com registro ativo no CRC na categoria de contador.

### **Perícia Judicial**

A Perícia Contábil Judicial é aquela solicitada por um juiz. É indicada para casos em que é necessário um laudo especializado, elaborado de forma isenta, para a resolução de uma questão jurídica. Nessas circunstâncias, o Perito Contábil é responsável por fazer uma análise e emitir um parecer.

Na realização de uma Perícia Contábil Judicial, normalmente é solicitado a resolução de quesitos que visam melhor esclarecimento da discussão com total imparcialidade no processo.

### **Laudo Pericial**

Segundo Sá (2019, p. 36) [...] *A manifestação literal do perito sobre fatos patrimoniais devidamente circunstanciados gera a peça tecnológica denominada Laudo Pericial Contábil.*

O laudo pericial é a opinião final do perito após a realização de todos os procedimentos necessários para verificação do litígio.

Para a elaboração do laudo ou parecer contábil, é necessário a vistoria, indagações, investigações, arbitramentos, diligências e toda e qualquer verificação necessária ligada aos fatos, tornando o trabalho uma instância decisória de suma importância ao poder judiciário.

### **Perito Contador e Assistente**

O perito é nomeado pelo juiz ou pelas partes, e deve estar devidamente regulamentado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e exercer a atividade pericial de forma impessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiência, da matéria periciada.

O Perito Contador deve exercer com honestidade, imparcialidade, confidencialidade, respeitando às leis e normas que regulamentam a Perícia Contábil.

O contador responsável pela perícia deve saber lidar com os possíveis questionamentos que possam surgir durante o processo de formação do laudo.

A função de assistente técnico também é prerrogativa exclusiva de Contadores. O Perito Contador e o Perito Contador Assistente devem conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais, às quais estão sujeitos quando aceitam o encargo para a execução de Perícias Contábeis Judiciais, Extrajudiciais e Arbitrais.

### **Responsabilidade do Perito e Assistente**

O Contador, na função de Perito ou Perito Assistente, deve manter adequado nível de competência profissional, pelo conhecimento atualizado da Contabilidade, das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, da legislação relativa à profissão contábil e das normas jurídicas, especialmente as aplicáveis à perícia, atualizando-se, permanentemente, mediante programas de capacitação, treinamento, educação continuada e especialização, e realizando seus trabalhos com a observância da equidade.

Conforme o Código de Ética Profissional do Contador - CEPC, nas duas funções existe responsabilidades a serem cumpridas, está entre elas:

- a) Cumprir os prazos fixados pelo juiz em perícia judicial e nos termos contratados em perícia extrajudicial e arbitral;
- b) Assumir a responsabilidade pessoal por todas as informações fornecidas, quesitos respondidos, procedimentos adotados, diligências realizadas, valores apurados e conclusões apresentadas no Laudo Pericial Contábil e no Parecer Pericial Contábil;
- c) Prestar os esclarecimentos determinados pelo juiz, respeitados os prazos legais;
- d) Prestar os esclarecimentos necessários de forma oportuna, respeitando o contrato e o objeto da perícia quando se tratar de perícia extrajudicial, bem como as normas do juízo arbitral.

## **Ética Profissional**

De acordo com CONPEJ (Artigo 7º) [...] *O Perito Judicial, inscrito nos quadros do Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil, obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados neste Código de Ética e Disciplina.*

Ela é dividida entre judicial e extrajudicial, nas duas formas contam com a ética do profissional do contador, para que sejam examinadas e detectados possíveis erros ou fraudes nas quais levaram as partes perante o juízo.

A ética representa um conjunto de valores profissionais de boas práticas, ditados por uma comissão do órgão regulador da profissão.

## **Opinião Técnica**

De acordo com Sá (2019, p.2), [...] *a perícia é uma tecnologia porque é a aplicação dos conhecimentos científicos da contabilidade.*

Segundo a Lei n.13.105/2015 do Código do Processo civil o juiz recebera ajuda de um perito quando para provar um fato, depender de conhecimento técnico ou científico. Pelo fato de o magistrado não possuir os conhecimentos específicos, a perícia lhe trará confiança e melhor entendimento para auxiliar em sua lide.

Para Costa (2017, p. 1), [...] *a cadeira da perícia contábil engloba todos os conhecimentos científicos da contabilidade.*

Desta maneira, podemos ter o entendimento que a Perícia Contábil exige conhecimento profundo da matéria a ser periciada, deixando de lado o conhecimento empírico, mas demonstrando uma opinião técnica sobre o que foi estudado.

## **Especialistas na Área Contábil**

Por se tratar de análises patrimoniais, para execução desses trabalhos na área contábil, são necessários conhecimentos técnicos e específicos garantindo a melhor verificação e comprovação das informações a serem levantadas, visto que toda execução do trabalho pericial segue um planejamento e normas regidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade.

*Trate se do trabalho realizado por profissional habilitado e especialista no assunto. Essa definição permanece até os dias atuais, cada vez mais o perito é um especialista em determinado assunto.* (MULLER; TIMI; HEIMOSKI, 2017. p. 1)

Para melhor entendimento, essa opinião técnica é na verdade um especialista na área contábil, que possui abrangência em seu conhecimento para elaboração de uma perícia, além de seguir com todas as normas da NBC TP 01 para atuar profissionalmente.

Sá (2019) ressalta que é a Perícia Contábil é um exame de especialista que visa expor uma opinião técnica sobre determinada discussão.

### **Instrumento Comprobatório**

A perícia é um trabalho fundamental nas ações judiciais, visto que o laudo pericial funciona como instrumento comprobatório, e é através deste trabalho técnico que são levantadas todas as provas necessárias para dissolução perante o juiz.

Conforme Costa (2017, p. 6), [...] *Prova: necessária a subsidiar à justa dissolução do litígio ou constatação de um fato mediante laudo pericial contábil.*

O sentido amplo da palavra prova é demonstrar que uma afirmação ou fato são verdadeiros por meios de evidências ou comprovação. Agora se buscarmos seu entendimento pelo Código Civil no Art.212 teremos como definição que o fato jurídico pode ser provado por confissão, documento, testemunha, presunção ou perícia.

Segundo Muller; Timi; Heimoski (2017, p.1), [...] *a perícia é uma das formas de prova em processos judiciais, como colocam o art. 212 do Código Civil 1 e o art. 159 do Código Processual penal.*

A conclusão da perícia é expressa nas considerações finais apresentadas no laudo pericial, que busca fundamentar todas as provas levantadas, informações e documentos apresentados. Desta maneira a opinião técnica emitida na conclusão da perícia estará embasada numa pesquisa comprobatória dos fatos levantados.

Muller; Timi; Heimoski (2017) reforçam a importância da prova como uma reconstrução dos fatos acontecidos, sendo uma comprovação legal da autenticidade e veracidade das informações.

### **Confiabilidade ao Poder Judiciário**

Para que todo o trabalho executado garanta confiabilidade ao poder judiciário, a perícia deve seguir a NBC TP 01, que define todas as etapas para

elaboração final do parecer ou laudo pericial. Além de seguir todas essas normas, o decreto Lei nº 9.295/46, define que o contador esteja devidamente registrado e habilitado no conselho regional de contabilidade.

Toda Perícia Contábil exige além do conhecimento técnico do perito, certificações, habilitação profissional, e normas para realização do seu trabalho, para que haja uma confiabilidade do juiz ao executar sua decisão final como base na conclusão da Perícia Contábil Judicial.

Segundo Sá (2019, p. 4) [...] *a perícia tem o pleno alcance da realidade, ou seja, deve perseguir a realidade.*

Todas essas normas garantem melhor análise, verificação e apuração dos fatos constante no auto do processo, servindo como sustentação documental para emissão de opinião técnica.

O papel do perito exige extrema responsabilidade na execução de seu trabalho, e o perfil profissional é regido pela NBC PP 01, proporcionando maior confiabilidade ao poder judiciário.

Segundo Muller; Timi; Heimoski (2017) seu dever é gerar confiabilidade do juízo, atuando como um auxiliar nos assuntos técnicos e específicos da contabilidade, sendo necessário dotar de habilidades, experiências e conhecimento profundo da matéria a ser analisada.

### **Auxílio nas Decisões Judiciais**

*A perícia é fonte de prova. O principal objetivo da perícia é a prova, é servir como elemento para uma decisão, seja comum ou controversa (quando há divergência de opinião entre as partes).* (MULLER; TIMI; HEIMOSKI, 2017. p. 22)

Conforme a NBC TP 01 especifica que a Perícia Contábil é um conjunto de procedimentos técnicos e científicos que subsidiam elementos de prova para auxiliar na decisão e solução do litígio mediante o laudo ou parecer contábil, sendo de competência exclusiva de um contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Segundo Muller; Timi; Heimoski (2017, p. 1) [...] *A propósito, a perícia constitui-se em uma das provas mais importantes para o convencimento do juiz.*

Conforme o item 32 da NBC TP 01, para fundamentar as conclusões da Perícia Contábil todos os procedimentos de exame, vistoria, indagação, investigação,

arbitramento, mensuração, avaliação e certificação, são levantamentos de dados que comprovam com total veracidade os fatos ocorridos e a apuração da realidade.

### **Impacto nas Ações Judiciais**

O impacto da Perícia Contábil nas ações judiciais é muito abrangente, e presente no poder judiciário, atuando como apoio nas decisões judiciais. Sua necessidade esta diversificada em diversos ramos de discussão.

Alves (2017) identifica essa necessidade quando há evidências de irregularidades administrativas, negligencias, erros, adulterações, fraudes, falha nos registros contábeis, entre outros.

A Perícia Contábil Judicial busca convicção do juiz em relação a veracidade do litígio, demonstrando os fatos ocorridos, motivos, explicando de forma clara e objetiva a opinião técnica declarada no laudo pericial.

*Na perícia, todavia, o risco tem muito mais significado, pois pode levar a uma opinião errônea, produzindo uma falsa prova, com lesão ao direito de terceiros. (SÁ, 2019, p. 17)*

Conforme evidenciado, a Perícia Contábil Judicial atua auxiliando nas discussões judiciais, buscando esclarecer sempre a verdade dos fatos, diante do grande impacto que pode causar ao emitir uma opinião errada.

Para Sá (2019, p. 17) [...], *o perito não pode errar, tem para isto que precaver – se de todos os meios a seu alcance.*

São diversas as aplicações em que se pode aplicar uma perícia judicial, e essa diversidade identifica seu impacto e responsabilidade nas ações, como: a)Alimentos (ação ordinária), b)Apuração de Haveres, c) Busca e apreensão, d)Apuração de lucros ou perdas acumuladas, e)Apuração de patrimônio, f)Recuperação judicial, g)apropriação de bens, h)Dissolução societária, i)Embargos, j)Penhoras, k)Falências, l)Lucros cessantes, m)Prestação de contas, n)Inventários.

### **Estudo de Caso**

As partes citadas nesse estudo de caso se referem a embargante Tecnologia em Informação Ltda – MV&P localizada na Cidade de Araçatuba, e o embargado, Prefeitura Municipal de Araçatuba.

O embargado requer os pagamentos de devidos tributos de ISSQN referente a operações realizadas em outros municípios. A empresa Embargante alega que esses tributos cobrados são indevidos, pois foram atividades realizadas em outros municípios e algumas das notas geradas encontra-se canceladas.

Os tributos cobrados pelo embargado se referem ao exercício de 2003 a 2006. Para provar a veracidade dos fatos e legitimidade da cobrança, o embargado ensejou na justiça uma ação requerendo o pagamento dos tributos não recolhidos.

Para auxiliar o juiz foi necessário a realização de uma Perícia Contábil, que apurou as informações apresentadas e as notas fiscais do período referente ao ISSQN.

O laudo pericial contábil visou o esclarecimento quanto aos valores devidos sobre a Ação de Embargos à Execução Fiscal, apurando se existe saldo devedor e qual o seu valor devido. Cabe ressaltar que a função do laudo é auxiliar o Meritíssimo Juiz com elementos probatórios e confiáveis para uma melhor decisão do poder judiciário.

A execução da perícia buscou apurar a ocorrência dos fatos geradores e suas origens na prestação de serviço, se isentando da aplicabilidade das normas legais, sendo a mesma de competência e mérito do Juiz sobre a interpretação da Lei.

Segundo o entendimento da perícia realizada, a cobrança do imposto ISSQN no valor de R\$ 432.170,90 referentes ao período de 2003 a 2006 é indevida, conforme exposto no mesmo, foi verificado todas as notas fiscais e excluídas as notas canceladas.

A conclusão da perícia se apoia na competência tributária, cujo as ocorrências dos fatos geradores estavam sobre o Decreto Lei 406/68 que declara que o mesmo ser do município onde está situado o estabelecimento, e com a revogação pela Lei Complementar 116/03, que determina a relação tributária o município de ocorrência do serviço prestado.

Conforme os anexos elaborados, foram elencadas no anexo I as nfs e os valores do tributo referente ao período com todas as cidades onde os serviços foram prestados. No anexo II recomendo tirar essa parte do artigo porque não há os anexos. foram elencadas as nfs e valores do ISSQN com serviços prestados somente na cidade de Araçatuba.

No anexo LIX refere – se o valor devido entre 2003 a 2006 separado por cidade. No anexo LX o real valor devido do imposto para a cidade de Araçatuba conforme o entendimento da perícia pelo Decreto Lei 406/68 e a Lei Complementar 116/03, apurando desta maneira um valor total devido de R\$ 21.322,41 que atualizado pela Tabela de Prática da Fazenda Pública no valor de R\$ 29.328,10.

A sentença relata que a embargante tem sede na cidade de Araçatuba e segundo a Lei Complementar 116/03 no seu artigo 3º estabelece que a competência para a cobrança do ISSQN é devida no local de estabelecimento do prestador, exceto nas hipóteses que não competem neste caso.

No entendimento do poder judiciário ainda se faz necessário esclarecer que o estabelecimento prestador é o local onde o contribuinte desenvolva atividade, e que configure unidade econômica. Ainda ressalta caso semelhantes a este para endossar sua decisão contrária ao entendimento da perícia.

Neste caso, a Embargante não apresentou documentação comprobatória sobre a existência de lojas físicas na cidade aonde ocorreu a prestação de serviço, e que este ponto não foi alvo da Perícia Contábil solicitada.

Conforme os documentos apresentados, não há comprovação de existência de unidade econômica em outros municípios, considerando devido o débito tributário.

## **Conclusão**

No processo de execução fiscal movido pelo Município de Araçatuba exige – se o pagamento de R\$ 432.170,90 referente a serviços prestados pela empresa entre os exercícios de 2003 a 2006. A embargante com sede na cidade contesta a cobrança, devido a prestação de serviços que vem sendo executada, ter ocorrido em outros municípios

Em posse do laudo pericial entregue ao poder judiciário para dissolução do caso, a opinião técnica do perito será analisada, esclarecendo os quesitos apresentados para o auxílio na decisão do juiz, respondendo assim se o trabalho Pericial Técnico Contábil nesta ação foi relevante para a conclusão do caso.

O Laudo Pericial Contábil atua como elemento de prova e a Perícia Contábil realizada identificou todas as notas fiscais de serviços prestadas e a origem da

ocorrência do fato gerador, fator determinante para apurar o nascimento e a origem da obrigação tributária.

Neste caso, o entendimento da Lei Complementar n.116/2003 em seu artigo 3º e 4º estabelece a cobrança do imposto o local aonde se desenvolva a atividade econômica, sendo de competência da embargante comprovar unidades físicas em outros locais distintos a sua sede.

A Perícia Contábil identificou a origem da prestação de serviços cobradas no caso, elaborando anexos que elencam todas as notas fiscais, valores, e origens da prestação de serviços

Embora o entendimento da legislação seja divergente entre magistrado e perícia, confirmamos o Pressuposto Teórico, visto que todo o trabalho pericial contábil realizado exigiu conhecimento técnico e específico na área, fator importante para identificação dos valores realmente devidos, perante a necessidade de identificar o nascimento da obrigação tributária e auxiliar na dissolução do litígio.

### **Referências Bibliográficas**

ALVES, Aline. **Perícia Contábil I**. Porto Alegre: Sagah, 2017.

BANDEIRA, José R. R.. **Código De Ética Profissional E Disciplinar Do Conselho Nacional Dos Peritos Judiciais Da República Federativa Do Brasil**. Disponível em: <<https://conpej.org.br/codetica.pdf>> Acesso em: 03 Ago.

CFC. Emenda dá nova redação à NBC TP 01 - **Perícia Contábil**. Descrição dá nova redação à NBC TP 01 - Perícia Contábil. Conselho Federal De Contabilidade. Diário Oficial da União. 19 mar. 2020.

COSTA, João C. D.. **Perícia Contábil: Aplicação Prática. 1 ed. São Paulo: Atlas,2017.**

MÜLLER, Aderbal N., Sônia R. R. , Vanya T. M. H.. **Perícia Contábil**. São Paulo: Saraiva, 2017.

SÁ, Antônio L.. **Perícia Contábil**. 11.ed. São Paulo: Atlas, 2019.